



L I D O  
Em. 19/11/13  
11-307  
Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI Nº** **PL 1713 /2013**  
**(Do Senhor Deputado Professor Israel Batista)**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1713 /2013  
Folha Nº. 01-uf

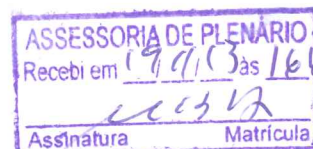
**Dispõe sobre a instituição do Serviço de Atendimento Médico Móvel de Urgência Veterinário (SAMUVET), para cães e gatos, com intuito de castração, vermifugação, vacinação, primeiros socorros, exames e educação através de conscientização, no Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído no Distrito Federal o serviço público distrital permanente de atendimento veterinário de cães e gatos e de educação ambiental com foco na saúde animal a ser realizado por meio de unidade móvel.

§ 1º O serviço de que trata o "caput" deste artigo disponibilizará unidades móveis (automotivas) equipadas para a realização de atendimento médico veterinário de cães e gatos, incluindo castração, coleta de material para exame, vermifugação, vacinação, cirurgias de pequeno porte emergenciais, remoções e outros elencados em regulamento.

§ 2º O Poder Público determinará o tipo e a quantidade de veículos suficientes para a consecução das finalidades do serviço de atendimento de móvel.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PV)**

---

§ 3º Cada veículo contará com equipe composta por médico veterinário, assistente, motorista e educador, tantos quanto se fizerem necessários para a prestação do serviço.

§ 4º Será também objetivo do serviço a conscientização da população sobre a guarda responsável dos animais de estimação, zoonoses, saúde pública, vacinação, vermifugação, primeiros socorros simples e exames.

**Art. 2º** Todos os procedimentos cirúrgicos realizados pelo Serviço de Atendimento Médico Móvel de Urgência Veterinário dependerão de avaliação prévia do médico veterinário responsável.

**Art. 3º** O atendimento priorizará as áreas onde for constatado maior número de animais e de população com baixa renda.

**Art. 4º** O órgão responsável pela gestão do Serviço de Atendimento Médico Móvel de Urgência Veterinário, através dos meios de comunicação de maior eficácia e abrangência (rádios, canais televisivos, jornais), deverá informar à população as datas, locais e horários de atendimento do "SAMUVET" com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Nos 30 (trinta) dias que antecederem a campanha, o órgão responsável pelo serviço cadastrará os participantes e distribuirá senhas para o proprietário do animal que optar pela esterilização, oportunidade em que será informada da data, do horário, do local da cirurgia e de que o animal deverá comparecer em jejum de 12 (doze) horas.

§ 2º O cadastro e o itinerário da unidade móvel estará disponível em sítio ou página específica na rede mundial de computadores (internet) com programação, links e informações disponíveis aos cidadãos.

**Art. 5º** Faculta-se ao Poder Executivo firmar parcerias e convênios com universidades e faculdades de Medicina Veterinária do Distrito Federal, públicas e particulares, com a finalidade de supervisionar e orientar o funcionamento das unidades do "SAMUVET".

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1753 / 2013  
Folha Nº 02-4

110



**Art. 6º** Concomitantemente à realização das cirurgias de castração será promovida campanha de informação com foco na guarda responsável e bem-estar animal.

§ 1º Serão promovidas campanhas de conscientização sobre a importância da castração, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável, das necessidades básicas do animal, como alimentação, hidratação e bem-estar.

**Art. 7º** Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênios e parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a execução dos objetivos previstos no § 4º do art. 1º e no art. 4º desta Lei.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição é inspirada no Projeto de Lei nº 477/2013, apresentado na Câmara Municipal de São Paulo pelo nobre Vereador Nelo Rodolfo (PMDB). A criação do Serviço de Atendimento Médico Móvel de Urgência Veterinário (SAMUVET) no Distrito Federal tem por objetivo levar às comunidades, principalmente as mais carentes, um veículo equipado para o atendimento médico veterinário de cães e gatos, incluindo castração, coleta de material para exame, vermifugação, vacinação, cirurgias emergenciais e remoção.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1713 / 2013  
Folha Nº 03-4

113



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PV)**

---

Os veículos serão equipados com uma infraestrutura semelhante a de um pequeno hospital, permitindo que o atendimento aos animais sejam realizados dentro das normas de segurança e higiene necessárias ao desempenho da Medicina Veterinária. Nos casos mais graves, em que não é possível se fazer o atendimento no próprio local, cães e gatos poderão ser levados a um hospital veterinário.

Somado ao atendimento veterinário propriamente dito, a proposta também cria um programa de conscientização a respeito dos direitos dos animais, que levarão informações sobre guarda responsável e bem-estar animal. O SAMUVET é, antes de tudo, um projeto que pretende fazer com que cães e gatos sejam tratados com mais dignidade.

A família de baixa renda do Distrito Federal não consegue, por meios próprios, ter acesso ao atendimento veterinário para seus animais de estimação. Além disso, mesmo que obtenha atendimento gratuito em alguma clínica ou hospital, que geralmente fica distante de sua residência, o transporte desses animais doentes ou acidentados fica impossibilitado pelo fato de que no DF não é permitido o ingresso de animais no interior de transporte coletivo.

Outro grande problema relacionado à pauta animal nos dias de hoje diz respeito ao abandono de animais nas cidades brasileiras. No Distrito Federal, a situação não é diferente, pois são milhares de cães e gatos vivendo em situação de total abandono pelas ruas do DF, isso quando não acabam parando na Gerência de Controle de Zoonoses. Por isso, a implantação do Serviço de Atendimento Médico Móvel de Urgência Veterinário será importante para a diminuição da quantidade de animais abandonados. Um bom programa de controle populacional, com a esterilização de animais, evitará a proliferação de crias indesejadas e, conseqüentemente, o número de animais nas ruas.

Diante do exposto, fica claro que a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinário trará grandes benefícios sociais e ambientais para o

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Gabinete 23, Brasília - DF

Fone: (61) 3348.8230

E-mail: [dep.profisraelbatista@cl.df.gov.br](mailto:dep.profisraelbatista@cl.df.gov.br)

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1713 / 2013  
Folha Nº 04-uf



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PV)**

---

DF, além de contribuir para a conscientização da população sobre a importância de um tratamento digno dos animais de estimação.

Solicito, por fim, o apoio dos nobres colegas parlamentares para que debatamos e, sendo o caso, aprovemos a presente proposição, de grande importância para nossa sociedade.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2013.

**DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL BATISTA**

**PV/DF**

Setor Protocolo Legislativo  
PL N° 1713 / 2013  
Folha N° 05-af



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
PRESIDÊNCIA  
Assessoria do Plenário e Distribuição

**Parâmetros de Pesquisa**

**Tipo de Proposição** : PL - Projeto de Lei  
**Ano** : 1991 a 2013  
**Palavra-Chave** : SAMU  
**Data** : 20/11/13 11:55:04  
**Proposições Encontradas** : 2 **Tela** : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

[Desmarca Todas](#)

1  : [PL-2148/2005](#) **Situação** : Sancionado

**Localização** : Arquivado no arquivo permanente

**Leitura** : 25/10/05

**Norma** : LEI 3716/2005

**Ementa** : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS E DE CARGOS NAS CARREIRAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Indexação** : CRIAÇÃO, EMPREGO, CARGO, CARREIRA, (CLT). FAMÍLIA SAUDÁVEL, PFS, ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, SAMU, AGENTE COMUNITÁRIO, SAÚDE.

**Autoria** : Poder Executivo

2  : [PL-266/2011](#) **Situação** : Tramitando

**Localização** : SACP

**Leitura** : 31/03/11

**Ementa** : ESTABELECE NORMAS PARA O ATENDIMENTO EMERGENCIAL PELAS EQUIPES DE SOCORRO E DE REMOÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL-CBMD F E DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA - SAMU QUANTO A REMOÇÃO DOS PACIENTES PARA OS HOSPITAIS PRIVADOS.

**Autoria** : CELINA LEÃO

**Parâmetros de Pesquisa**

**Tipo de Proposição** : PL - Projeto de Lei  
**Ano** : 1991 a 2013  
**Palavra-Chave** : CÃES E GATOS  
**Data** : 20/11/13 11:55:49  
**Proposições Encontradas** : 4 **Tela** : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

[Desmarca Todas](#)

1  : [PL-1810/2005](#) **Situação** : Promulgado

**Localização** : Arquivado no arquivo permanente

**Leitura** : 29/03/05

**Norma** : LEI 3961/2007

**Ementa** : PROÍBE A CIRURGIA DE CORDOTOMIA EM CÃES E GATOS.

**Autoria** : BRUNELLI

Setor Protocolo Legislativo  
PL N° 1713 / 2013  
Folha N° 06-47

2  : [PL-1445/2009](#) **Situação** : Tramitando

**Localização** : ASSP

**Leitura** : 22/10/09

**Ementa** : ESTABELECE A DISCIPLINA LEGAL PARA A POSSE E A GUARDA RESPONSÁVEL DE CÃES E GATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autoria** : CHICO LEITE

3  : [PL-319/2011](#) **Situação** : Apensado

**Localização** : Tramitando

**Leitura** : 10/05/11

**Ementa** : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO GERAL DE CÃES E GATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autoria** : CLÁUDIO ABRANTES



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria do Plenário e Distribuição

4

PL-1376/2013

Situação : Tramitando

Localização : CESC

Leitura : 28/02/13

Ementa : ESTABELECE A ESTERILIZAÇÃO GRATUITA DE CÃES E GATOS E INSTITUI SUA PRÁTICA COMO MÉTODO OFICIAL DE CONTROLE POPULACIONAL E DE ZONÓSES.

Autoria : ROBÉRIO NEGREIROS

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade, conforme dispositivos do RICLDF, nas Comissões de: **EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA** (art. 69, I, c – art. 156), **ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS** (art. 64, II, a) e de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** (arts 63, I e 96, *caput*), registrando para os demais fins regimentais a pesquisa ao Sistema Legis em anexo referente ao tema.

Em, 20/11/2013

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1376 / 2013  
Folha Nº 07-40